PROJETO DE LEI Nº 018/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
NÃO APROVADO
EM __/__/20__
PRESIDENTE

Dispõe sobre a remissão de penalidades de trânsito, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá conceder a remição das infrações de trânsito classificadas como leves e médias, quando o infrator optar por realizar doação de sangue ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE.

§1º. As infrações de trânsito classificadas como leves e médias são aquelas descritas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. Cabe ao infrator optar livremente pela remição ou pelo pagamento de multa e recebimento de pontuação, sendo vedado qualquer constrangimento em prol da remição.

§3º. A doação de que trata o caput deste artigo remete a uma única infração anual.

§4º. O infrator deverá apresentar a comprovação da doação de sangue no setor responsável pelo pagamento da multa, a fim de solicitar a conversão do pagamento pecuniário estabelecida neste dispositivo legal.

Parágrafo único. O comprovante disposto neste parágrafo deverá ser solicitado no ato da doação e deverá conter dados que identifiquem o condutor e o destino da doação como nome completo, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, data de doação, carimbo do órgão e assinatura do responsável técnico.

Art. 2º. As doações de sangue realizadas em decorrência desta lei não poderão ser transferidas a terceiros, sendo destinadas exclusivamente ao atendimento das demandas do HEMOCE.

Art. 3º. O não cumprimento das obrigações previstas em procedimento, a ser determinado pela autoridade de trânsito, acarretará a anulação da opção de pagamento por doação de sangue, devendo o infrator quitar a multa nos termos tradicionais estabelecidos pela legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
COMISSÕES TÉCNICAS EM 16/04/2025
PRESIDENTE

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO – CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

Gabriel França
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas e é este o pensamento que deve ser difundido e divulgado entre a sociedade como um todo. A doação de sangue salva vidas. É um ato altruísta e voluntário que beneficia pessoas conhecidas e desconhecidas.

A medicina e a ciência avançaram muito, mas ainda não foi encontrado substituto para o sangue humano. Quando uma pessoa precisa de transfusão de sangue, só pode contar com a solidariedade de quem doa, sendo uma atitude de pleno exercício de cidadania e de exemplar responsabilidade social.

Esta proposição legislativa consiste em fazer com que o Poder Executivo Municipal conceda a remição das infrações de trânsito classificadas como leves e médias descritas no Código de Trânsito Brasileiro, quando o infrator optar por realizar uma doação de sangue.

Desta feita, o projeto prevê que cabe ao infrator optar livremente pela remição ou pelo pagamento de multa e recebimento de pontuação, sendo vedado qualquer constrangimento em prol da remição, além de estabelecer que a doação de que trata o projeto remite uma única infração anual.

EUSÉBIO – CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

Gabriel França
VEREADOR – UNIÃO BRASIL